



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Esplanada dos Ministérios - Bloco "D" - Anexo A - Sala 301
CEP: 70.043-900 - Brasília-DF
Fone: (61) 3216-2701/3216-2726/3216-2729/3226-0890 Fax: (61) 3226-3446

Brasília, 28 de outubro de 2009.

FAX/DSA nº 635

PARA: SEDESA-SFA/RO

C/C: DT

C/C: Superintendente

Esta + 2

FAX/DESTINATÁRIO:

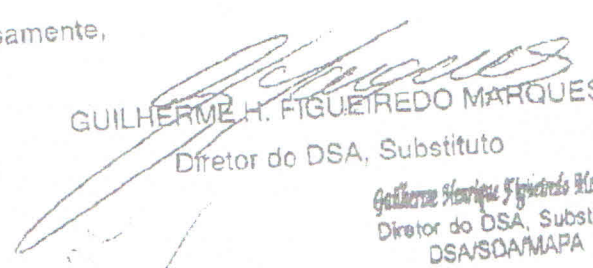
MENSAGEM

Senhora Chefe,

Referimo-nos ao Ofício nº 203/2009 SEDESA/DT/SFA-RO, encaminhado por V. Sa. a este Departamento, concernente à solicitação de parecer técnico e orientação com relação a Minuta de Legislação referente ao Porto Oficial de Ingresso/Trânsito Animal pelo Estado de Rondônia.

Em resposta, enviamos a V. Sa. para ciência, o Memo CFA nº 48/2009 e o Memo CTQA/Nº 516/2009, ambos com as manifestações das áreas técnicas competentes deste Departamento, a cerca do assunto.

Atenciosamente,


GUILHERME H. FIGUEIREDO MARQUES

Diretor do DSA, Substituto

Guilherme Henrique Figueiredo Marques
Diretor do DSA, Substituto
DSA/SDA/MAPA

25 10 10 15:34
10/29/2009 14:06

sfaro
06132263446

35013807
DSA/SDA/MAPA

PÁG. 02/03



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação Geral de Combate às Doenças
Coordenação de Febre Aftosa



Brasília, 07 de outubro de 2009

Memo CFA nº 48/2009

Ao Sr. Coordenador da CGCD/DSA
Guilherme Henrique Figueiredo Marques

Assunto: Projeto de legislação do estado de Rondônia.

Referência: Ofício nº 203/2009 SEDESA/DT/SFA-RO
Exp. MAPA 70502.003050/2009-10

Senhor Coordenador,

Após análise do documento sob referência esta Coordenação gostaria de ponderar os seguintes pontos:

1. o estado de Rondônia possui hoje seu fluxo de trânsito mapeado e conhece as rotas utilizadas rotineiramente para entrada e travessia de seu território;
2. o número de pontos de ingressos atende a diferentes regiões;
3. os procedimentos propostos serão realizados nos pontos de ingresso, exigindo apenas que todos os estados sejam informados sobre esses pontos;
4. o sistema de rastreamento de cargas já vem funcionando no estado de forma eficiente, sendo a proposta atual apenas de regulamentação; e
5. o serviço veterinário estadual de Rondônia deverá informar aos demais estados os referidos pontos de ingresso e os procedimentos que serão adotados, prevenindo futuros desentendimentos durante o trânsito de animais, situação que gera desgaste para os animais e entre serviços.

Dessa forma, consideramos que a minuta de legislação é adequada tecnicamente, não cabendo a esta Coordenação qualquer restrição aos procedimentos propostos.

Atenciosamente,

Francianne Abrantes Assis
Coordenação de Febre Aftosa

28/10/09



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Memo CTQA /Nº 516/2009

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da CGCD
Guilherme Henrique Figueiredo Marques

Assunto: Projeto de Lei de Rondônia.

Ref.: Ofício nº 203/2009 SEDESA/DT/SFA/RO.

Sr. Coordenador-Geral,

Em resposta ao questionamento da Coordenação de Febre Aftosa, entendemos:

1. o Artigo 24 da Constituição Federal, determina:
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.
2. entre as políticas estaduais de preservação da saúde animal podem ser adotadas medidas para:
I - combater, prevenir, controlar e erradicar enfermidades;
II - criar meios com o fim de impedir a introdução de agentes patogênicos de relevância para a saúde animal e pública no Estado.

Dessa forma, pensamos não haver, no Projeto de Lei encaminhado através do ofício sob referência nada que possa invalidar o ato sob o ponto de vista legal.

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA
Fiscal Federal Agropecuário
Chefe da DTN/CTQA

De acordo,

LUIZ FELIPE RAMOS CARVALHO
Coordenador da CTQA